2.ª SERIE. TOMO I.

REVISTA UNIVERSAL LISBONENSE.

SCIENCIAS — AGRICULTURA — INDUSTRIA — LITTERATURA — BELLAS-ARTES — NOTICIAS E COMMERCIO.

COLLABORADA POR MUITOS ESCRIPTORES DISTINCTOS.

Redactor e Proprietario do Jornal — S. J. RIBEIRO DE SÁ.

N.º 38. QUINTA FEIRA, 26 DE JULHO DE 1849. 8.º ANNO.

CONHECIMENTOS UTEIS.

A protecção e o papel.

630 Todos os jornaes politicos e litterarios se queixam do quanto lhes é prejudicial o exorbitante e sempre crescente preço do papel.

Como o monopolio se ergue gigantesco diante da imprensa, é mister que seja esmagado pelas proprias forças.

Não nos importam as represalias, que alguns jornaes poderão temer — não receâmos que nos denunciem como inimigos da industria nacional.

A coragem da nossa posição não se desbarata no pugilato da diatribe, ou em guerras de alecrim e mangerona. Se o monopolio fizer represalia, para o castigarmos, se fôr mister, sahiremos da arena do jornalismo litterario para a solidaria responsabilidade do livro, e revelaremos o que por em quanto ficará ignorado.

Quanto ás nossas opiniões sobre a industria nacional, não receâmos a sua falsa interpretação, porque, em virtude d'ellas, escrevemos este artigo.

Reconhecemos que Portugal é uma nação agricola, e, para acudir ao que por este lado padece, não conhecemos meio mais seguro do que o desinvolvimento da industria fabril, pois que a estagnação dos productos do solo unicamente póde acabar por meio do augmento da população, e pela creação de novos productos, que por elles se permutem.

Este problema só o resolve a industria fabril, a qual não póde ser uma realidade sem *protecção*.

Eis-aqui as rasões porque somos do partido da *protecção*.

Não queremos a *protecção* louca e exclusiva; e para nós as bases das pautas são os inqueritos e as exposições.

A nossa opinião corre livre sobre este ponto, como em todos, e não tolerâmos nem um só abuso, para pedirmos que nos conservem a lei do nosso credo economico.

Defender as pautas, como obra da justiça e da rasão, será sempre o nosso intento; mas quando a consciencia nos disser que algum dos seus artigos deve ser reformado, não sacrificaremos a nenhuma conveniencia o interesse publico.

A civilisação e a prosperidade da nossa terra exigem que o papel nacional melhore na qualidade, e abaixe no preço.

É portanto urgente, que se diminuam os direitos do papel, se acaso o seu preço não descer brevemente, ou não houver quem se aproveite do favor das pautas para estabelecer novas fabricas, as quaes, por meio da concorrencia, corrigirão os abusos do monopolio.

Ao presente não ha na Europa peior papel do que o portuguez, nem que se pague por mais subido preço.

A base do favor do direito actual está sophismada. A lei considerou as fabricas de fôrmas, que eram as que havia no paiz, e estas careciam de maior protecção do que as que tivessem machinas. Se a reducção trouxer o prejuizo de algum direito adquirido, seja este indemnisado, porque o preço d'essa indemnisação será o custo da liberdade da intelligencia, amarrada aos cofres em que se enthesoira um lucro, que o povo paga, não com o seu sangue ou trabalho, mas com os crimes e o infortunio, que nascem da ignorancia.

Não desesperamos dos homens. O fabricante da Abelheira é Ministro e é portuguez; o alvitre da baixa do preço com bem seguras esperanças se poderá esperar. Se não vier, resta a concorrencia; e esta não deixará de apparecer quando se popularisarem as vantagens commerciaes, que se podem tirar das fabricas de papel, e quando se provar que o capital ahi empregado ficará seguro, e terá por muito tempo um juro alto.

Estas considerações ficam para o subsequente artigo. Esperamos que os nossos collegas não abandonem esta cruzada, e que apontem, como nós, os seus tiros ao coração do inimigo, se elle assim se quizer declarar.

O poder está na rasão.

Cultura do opio na Armenia.

631 Lemos no *Annuario Therapeutico* de 1849, publicado em París, o seguinte e interessante artigo:

« Apesar das tentativas de M. Hardy, em Argel, e

as experiencias interessantes de M. Aubergier, a colheita do opio, quer na França quer em Argel, não tem tido o desenvolvimento que era de esperar. É comtudo uma questão duplamente interessante, em primeiro logar para a nossa agricultura, que acharia no cultivo do opio uma industria, de que se poderiam aproveitar varias porções do solo francez; — e em segundo logar, a medicina obteria um producto, cuja pureza seria incontestavel. Poucos não saberão quanto é variavel a composição do opio do commercio. Um pharmaceutico entendido da Grecia asseverou n'este ultimo anno, que nos proprios logares da colheita se falsificava o opio com o extracto de um *glaucium*. É, tendo em conta esta composição desegual do opio, que M. Talbot propõe, que se prepare o laudano de Sydenham com o extracto de opio em dóse egual á do opio bruto descripto.

«É fóra de toda a duvida que muito convém haver sempre um bom opio commercial, sempre o mesmo. Eis o motivo por que as experiencias de fabricação do opio devem ser protegidas em França.

«Resumirei aqui um trabalho importante de M. *Gaultier de Claubri*, que esclarece muito esta questão.

«Quatro sortes de sementes de papoilas são empregadas na reproducção da planta; a saber: — a branca, a azul, a amarella, e a preta. — As sementes brancas, e as azues produzem capsulas grossas, de fórma oblonga. As amarellas e as pretas dão capsulas pequenas e redondas. As capsulas, que provém das sementes amarellas dão um succo abundante, e as que provém das sementes pretas dão um succo mui denso: não obstante isto, as sementes azues e as brancas são preferidas pelos armenios.

«Antes de lançarem a semente á terra, que elles querem cultivar, misturam-n'a, pouco mais ou menos, com dez vezes o seu pezo de terra bem peneirada. Feito isto, fazem a sementeira. A branca é lançada ao solo nos fins de Setembro e principios de Outubro nos sitios planos e seccos; a amarella, e a preta em Fevereiro até Abril nos montanhosos.

«As terras humidas não servem para a cultura da papoila, bem como as terras duras e fortes, que obstam ao desenvolvimento das raizes.

«Em quanto crescem, mondam-se repetidas vezes, para destruir as hervas nocivas, porque é sabido pelos cultivadores, que as papoilas selvagens apenas dão um opio muito inferior. Ás vezes tambem precisam ser regadas e sachadas.

«Conhece-se que o succo se acha perfeito, quando as folhas amarellecem, e o verde da capsula se tem tornado alvacento; ou quando o succo se apresenta espesso e leitoso. Observado isto, não se deve demorar a colheita.

«Antes d'esta procede-se á operação da incisão, que se faz do seguinte modo: — Ao romper do dia um operario penetra no campo semeado, e collocando-se do lado do nascente, começa a fazer uma incisão na capsula, principiando-a de cima, e afastando-se para não levar o succo no vestuario. A parte golpeada deve estar virada para o sol; e é por esta rasão, que depois do meio dia, o operario começa a praticar as incisões do lado do poente. Para fazer a incisão, o operario passa o index e o dedo maximo da mão esquerda por baixo da capsula, e apoia o pollegar sobre o cimo d'ella, e com a mão direita faz a incisão no meio. Esta não deve exceder a metade da espessura da casca da capsula. Na Armenia já se usa de um instrumento, que dá a esta operação uma grande regularidade. No dia seguinte o operario raspa com uma faca o succo, que seccou sobre a capsula, e o deposita sobre as folhas das papoilas murchas.

«O operario, que não estiver afeito a este trabalho, entontece.

«Para se livrarem do entontecimento, alguns operarios usam de collocar na testa uma cebolla partida. É um remedio singular, de cujo bom effeito duvido.»

Tratado das doenças das arvores fructiferas, do meio de as evitar, e de as curar.

Por Ferdinand Rubens, professor de arboricultura, e director da Sociedade de Economia rural da Prussia Rhenana.

CAPITULO II.

MEIOS DE CURAR AS DOENÇAS DAS ARVORES.

(Continuado de pag. 435.)

§. 16.º — *Musgo e plantas parasitas.*

632 O musgo impede o ar e o sol de exercerem a sua influencia sobre a casca; obsta a transpiração e a aspiração; attrahe a humidade, como se fosse uma esponja; augmenta a influencia do frio; e serve de abrigo aos insectos, que n'elle depositam os seus ovos.

O musgo provém de muitas causas. Dá-se em arvores novas, quando estão plantadas em solo humido, sombrio, e exposto ás inundações.

Se o musgo tomar grande desenvolvimento, fará arruinar a seiva, o que em algumas occasiões facilita a sua extensão e crescimento. Encontra-se tambem o musgo em algumas arvores novas plantadas em terrenos arejados e seccos: n'este caso procede de falta de alimento, e tambem de forças vitaes. Esta molestia nunca deixa de se manifestar nas arvores transplantadas de uma terra boa para uma terra de má qualidade. Em um e outro caso falta á casca a seiva necessaria para seu alimento. A epiderme sécca a pouco e pouco, apodrece por causa da influencia humida da atmosphera, que n'ella penetra, o que facilita o desinvolvimento e creação do musgo.

Pelas mesmas rasões, o musgo nas arvores velhas é o resultado da velhice, que promove o esgotamento da casca.

O musgo póde tambem ser propagado pelas sementes d'elle, que o vento leve para as arvores sadias; o que acontece ás arvores cuja casca é rija, porque, retendo estas mais a humidade, favorecem o seu desinvolvimento. Eis o motivo por que se encontra menos vezes nas cerejeiras do que nos abrunheiros; e mais vezes nos ramos velhos do que nos novos.

Se esta molestia se desinvolve de modo que chega a atacar os ramos pequenos, então a arvore não cresce, e a vegetação pára completamente. Ainda que deite flôr na primavera, raras vezes dá fructo: as folhas denotam na côr amarellenta o seu estado de padecimento: e cahem de ordinario primeiro do que as das arvores não doentes.

O remedio não se deve demorar. O musgo deve-se raspar, apenas principiar a apparecer: o tronco deve ser esfregado com um pedaço de panno de lã, ou com uma escova, depois de ter sido bem lavado com uma barrela, e estar bem enxuto. Para conservar a casca das arvores sempre bem limpa, convém, de dois em dois ou de tres em tres annos, caiar o tronco e os ramos principaes. Esta operação destroe todas as sementes de musgo. Nas arvores novas devem-se caiar apenas com uma agua de cal.

Se a causa d'esta doença residir em um terreno humido, musgoso ou relvoso, é preciso dar uma cava em redor da arvore, n'uma circumferencia de tres palmos, tirar todo o musgo, e descobrir a parte inferior do tronco afim de lhe dar ar: isto faz que a arvore perca a predisposição, que tiver para esta molestia. Na primavera deve lançar-se na terra escavada, cal ou cinzas, e deve haver o cuidado de a remecher de tempos a tempos, afim de a limpar das plantas parasitas. Convém tambem praticar na terra algumas sangrias, para a preservar da superabundancia da humidade, pois que não se conseguirá nunca livrar a arvore do mal, emquanto o terreno fôr humido em demasia.

Se o musgo provier, como succede nos terrenos fracos, de falta de alimentos e de força vital, é de necessidade melhorar a terra, quer por meio de uma addicção de terra substancial, quer por meio de estrumes.

Ha ainda uma multidão de outras plantas parasitas, que se desinvolvem nas arvores, que, ou lhes obstam o crescimento, ou apressam a velhice, pela nutrição que tiram dos succos destinados ao desinvolvimento da arvore.

Entre estas plantas teem o primeiro logar as seguintes:

A. — *Ramos parasitas.* — Estes ramos absorvem a seiva, e roubam aos outros ramos o sustento, que lhes é preciso: se não houver o cuidado de os cortar a tempo, podem causar a morte da arvore. Os ramos parasitas communs ás cerejeiras, são raros nas pereiras. Estes juntam-se de ordinario em feixe, e conhecem-se pela sua vegetação irregular e selvagem. Nascem em uma excrescencia, que apparece geralmente no meio ou na extremidade dos ramos principaes. A côr da casca d'estes ramos é de ordinario mais carregada do que a dos outros; e posto que deitem muita flôr, nunca produzem fructos. As suas folhas são tão grandes e numerosas, que se chegam a conhecer de longe pelo seu aspecto frondoso.

Ainda que o ramo principal não deixe de crescer, comtudo o interior d'elle amarellece, torna-se esponjoso, e notam-se n'elle varias pintas pretas.

O remedio consiste em cortar estes ramos, cobrir as feridas com pez derretido, e dar algumas sangrias á arvore.

B. — *Esponjas.* Ha varias especies d'este mal.

1.º *Esponjas adherentes á casca.* Encontram-se de ordinario nas arvores plantadas em um solo baixo, muito sombrio, ou que assenta sobre um subsolo demasiado gordo, ou lodoso. Chuvas continuas podem promove-las egualmente: algumas vezes tambem apparecem nas fendas, sob a fórma de pequenas excrescencias, que ao principio parecem insignificantes, porém que dentro de pouco tempo crescem de modo que chegam a pôr em risco a vida da arvore. É preciso, apenas se notam, corta-las, e raspar a casca velha até ao são. Caia-se depois o tronco, e dá-se uma cava em roda das raizes.

2.º *Esponjas duras.* Mui tenras ao principio, estas esponjas depois endurecem de modo, que parecem páu: e adherem de tal maneira á casca, pelas raizes que deitam, que custa muito a arranca-las. Apenas apparecem devem logo cortar-se, e cobrir a ferida com pez, ou com cera derretida. Se se despresarem, crescem espantosamente, e corrompem a seiva, o que occasiona muitas outras molestias.

3.º *Esponjas das raizes.* Estas são as mais perigosas de todas, por absorverem a maior parte dos succos, que servem á nutrição das arvores, ás quaes adherem, e as fazem perecer sem que se conheça, quer no tronco, quer nos ramos, nenhum indicio de molestia. Esta especie de esponjas apparece commummente nas arvores que vegetam em terrenos humidos: são ás vezes em tão crescido numero, que, quando se descobrem as raizes, se encontram estas todas cobertas com as esponjas. Costumam desapparecer no tempo secco, mas logo que principiam as chuvas apparecem de novo. É preciso, para as extirpar, levantar a terra á roda do tronco, sem descobrir muito as raizes, corta-las, e apolvilhar a terra e a arvore com cal em pó; e tirar á terra o excesso de humidade por meio de fossos e regos, que desviem a agua. *(Continuar-se-ha.)*

PARTE LITTERARIA.

Historia do Direito Romano na Edade Media.

Por F. C. de Savigny, *traduzida do Allemão por M. Ch.* Guenoux.

IV

633 Deu o nosso auctor noticia das fontes do Direito, e organisação judiciaria dos romanos até ao seculo V, e passa agora a fallar dos godos, borguinhões, francos e lombardos debaixo do mesmo aspecto, para poder confrontar as instituições do imperio romano, por occasião da sua queda, com as dos barbaros que o venceram e avassalaram.

Sigamos passo a passo o Sr. de Savigny.

Quando os godos, os borguinhões, os francos e os lombardos fundaram novos estados, sobre os quaes os romanos já não conservavam dominio nem influencia, bem podiam estes barbaros tractar os vencidos

por differentes modos. Graças ao terrivel influxo da força e da prepotencia de vencedores, ficava ao seu arbitrio, ou anniquilar a nação, exterminando ou reduzindo á escravidão os homens livres, ou incorpora-la em si, sugeitando-a aos costumes, á constituição e ás leis da Germania. Nada d'isto porém succedeu; pois que se um grande numero de romanos foram mortos, ou expatriados, ou reduzidos á escravidão, é todavia certo que estes rigores só attingiram individuos, sem que jámais tivessem por objecto o todo da nação por meio de um plano uniforme. E com effeito, que vemos nós? Romanos e germanos confundidos em um mesmo territorio, mas conservando cada uma das nações leis e costumes distinctos, o que dá logar ao *direito pessoal*, ou *lei pessoal*, em contraposição ao *direito territorial*. Entre os modernos é principio assentado, que o direito se regula pelo territorio; viver n'um paiz qualquer importa a necessidade de sugeitar á legislação d'esse paiz a propriedade e as transacções civis, de sorte que debaixo d'este ponto de vista é bem pequena a differença entre o cidadão e o estrangeiro, e a origem nacional tem mui pouca influencia. Não era assim na edade media; no mesmo paiz, na mesma cidade, o lombardo seguia a lei lombarda, o romano a lei romana: e ainda mais, até entre os individuos das differentes tribus germanicas reinava o espirito das leis *pessoaes*, a ponto de que os francos, os borguinhões, e os godos, vivendo aliás no mesmo solo, regulavase cada um pelo seu direito privativo. E por aqui fica declarado o sentido da seguinte passagem de uma carta do bispo Agobardus, endereçada a Luiz o *Débonnaire*: «Succede por vezes estarem conversan-«do cinco pessoas, e cada uma d'ellas tem a sua lei.»

Montesquieu (no livro 28, cap. 2.º do Esp. das Leis) asseverou que o espirito das leis *pessoaes* existia entre os barbaros, ainda antes de elles emigrarem, e explica-o pelo amor que os germanos nutriam pela liberdade e independencia. M. de Savigny refuta esta asserção, e faz ver que a necessidade e a possibilidade de uma tal instituição só começaram quando as nações se misturaram mais umas com as outras, porque então cada novo estado tirava proveito d'essas leis. Admittida esta supposição, o systema dos direitos pessoaes nos estados germanicos, fundados no territorio romano, devia comprehender ao principio duas especies de direitos, o romano e o da tribu conquistadora, com exclusão das outras tribus allemãs; mas se esse mesmo estado estendia a sua dominação a uma nova tribu, immediatamente admittia o direito nacional d'esta, do mesmo modo que já admittíra o direito romano, e a tribu conquistada reconhecia por seu turno os differentes direitos em vigor na tribu conquistadora. Quaes são os resultados d'esta hypothese? Emquanto á França septentrional, é de crer que nos primeiros tempos fosse o direito romano o unico admittido a par do franco; mais tarde porém, quando os carlovingianos avassallaram os visigodos, os borguinhões, os allemães, os bavaros e os saxonios, o direito d'estas diversas tribus foi porventura reconhecido em todo o imperio franco, de que faziam parte; e como a Italia nunca foi provincia do imperio franco, de crer é que o direito lombardo fosse excluido. No que porém diz respeito em especial á Italia, do tempo dos reis lombardos, póde admittir-se que o direito romano seria o unico reconhecido a par do lombardo, e que os francos introduzissem com as suas conquistas os differentes direitos que já haviam admittido.

E por este modo, em todas as epochas da conquista dos barbaros, quer durante a effervescencia da primeira invasão, quer depois que a usurpação se consolidou, e se tornou mais pesada a sua dominação, vê-se subsistir o direito romano.

A lei salica, evidentemente mais antiga na sua redacção do que as outras leis barbaras, regula a composição penal do matador por diversas gradações, que todas se reduzem a duas classes principaes de pessoas, os francos (comprehendendo as outras tribus germanicas) e os romanos. Savigny regeita n'esta occasião a redacção da lei salica, conhecida pela denominação de *Lex Salica antiquor*, ou *Pactus legis salicæ*; e conclue que na sua origem os francos não admittiam senão duas especies de direitos, embora depois appareça a multiplicidade de direitos, que jámais foi contestada.

A lei *ripuaria*, menos antiga, estabelece para os germanos das tribus estrangeiras uma composição differente da dos francos, distincção esta que não existe na lei salica.

Na Italia, em tempo dos reis lombardos, tinham os notarios obrigação de redigir os seus autos segundo a lei lombarda, ou segundo a lei romana, sob pena de certas multas.

Fica porém averiguado que n'aquella epocha tinha o direito romano o caracter de *pessoal*, e o direito germanico da tribu conquistadora o de *territorial*, porque o seu imperio se estendia a todos os estrangeiros que habitavam o territorio.

Continuemos a ver se encontramos vestigios da persistencia do direito romano.

Entre os visigodos basta a existencia do *Breviarium*, compilação romana, para provar incontestavelmente a conservação do direito romano em quanto reinaram n'uma grande parte da França. Verdade seja que elles abandonaram mais tarde o direito romano; mas este acontecimento, que não teve influencia fóra da Hispanha, pertence á historia particular d'aquelle paiz.

Em Borgonha a auctoridade do direito romano é expressamente estabelecida nas leis do reino, e até os borguinhões admittiram a redacção d'um livro d'aquelle direito.

Entre os francos uma constituição do anno de 560 é o primeiro monumento authentico que existe da duração do direito romano. Um seculo depois (660) as formulas de Marculfo estabelecem muito explicitamente o principio dos direitos *pessoaes*. Finalmente os Capitulares de Carlos Magno e de Luiz o *Débonnaire* reconhecem do mesmo modo o direito romano, e alguns outros direitos. Na Lombardia Luitprand não conhecia senão a lei lombarda e a lei romana; no entanto a conquista dos carlovingianos introduziu o systema das leis pessoaes com todas as suas consequencias.

Como era applicado o *direito pessoal?* Savigny segue n'este ponto a Lupi, auctor italiano, e estabelece os principios geraes da materia em questão. Em

regra geral cada um vive segundo o direito da sua nação. Excepções: a mulher segue o direito do marido — os ecclesiasticos e a Egreja, bem como os libertos, em alguns povos, observavam o direito romano; estas excepções porém nada tinham de obrigatorio, e muitas vezes os privilegiados renunciavam a ellas para se regularem pelo direito de seus paes. Na Italia, onde era maior do que em parte alguma a multiplicidade dos direitos pessoaes, concorrentemente reconhecidos, estabeleceu-se a pratica de indicar nos documentos o direito que as partes e as testemunhas seguiam. Isto emquanto ás pessoas; — emquanto ás especies, a applicação do direito pessoal apresenta difficuldades particulares, por causa do conflicto dos differentes direitos. A historia não dá esclarecimentos bastantes, e até as regras hão de ter variado segundo os tempos e segundo os logares; no entanto, renunciando os poucos documentos que existem espalhados, póde estabelecer-se que a composição por crimes se regulava pela qualidade do offendido — nos processos civis a sentença era proferida segundo a lei do réu — nos actos juridicos, como juramentos, contractos e testamentos, seguia-se a lei da pessoa que fazia lavrar as escripturas, autos, etc. Todavia os borguinhões podiam doar ou testar indifferentemente, segundo a lei nacional, ou segundo a romana.

Omittindo o que o nosso auctor diz sobre as restricções a que foi sendo sugeito o regimen das leis *pessoaes*, passaremos a considerar o modo por que este systema foi decahindo. Na Italia, diz elle, ver-se-ha a abolição de todos os direitos germanicos, o triumpho do direito romano, e o estabelecimento dos estatutos locaes; em França, pelo contrario, o direito dos tempos antigos tem relações tão numerosas com o dos tempos modernos, que não é possivel separar-se a sua historia. É sabido que até á promulgação do Codigo Civil o norte e o meio-dia da França seguiam direitos differentes; aquelle o direito consuetudinario, e este o escripto; isto é, nas provincias do norte perdeu o direito romano a auctoridade que tivera em tempo dos francos sob o titulo de direito *pessoal*, emquanto que a conservou no meio-dia. Uma decretal de 1220 abona esta mudança: «In Francia «et nonnullis provinciis laici Romanorum imperato«rum legibus non utuntur.» Outro documento da mesma natureza é o Edicto de Carlos o *Calvo* do anno de 864 (Edictum Pistense), no qual se lê tambem a notavel passagem, que demonstra expressamente que nenhuma lei havia destruido a auctoridade do direito romano: «Super illam legem (Romanam) vel «contra ipsam legem, nec antecessores nostri quod«cumque capitulum statuerunt, nec nos aliqui cons«tituimus.» Mas ao mesmo tempo, um grande numero de passagens confirmam a distincção de paizes de direito escripto, e de direito consuetudinario: por exemplo: «in illa terra in qua judicia secundum le«gem Romanam terminantur, secundum ipsam legem «judicetur. Et in illa terra in qua judicia secundum «legem Romanam non judicantur, etc.»

Montesquieu explica este duplicado facto pelo modo seguinte: a injustiça e os desprezos dos francos levaram os romanos a abraçar o direito do vencedor, ao mesmo tempo que o governo mais suave dos borguinhões e dos godos permittiu aos vencidos conservar o seu direito nacional. Esta explicação porém é inadmissivel por dois motivos: primo, porque suppõe a faculdade de escolher a lei em que se quer viver, o que aliás não póde sustentar-se; secundo, porque não se póde conceber como os godos, os borguinhões e os romanos das provincias meridionaes, avassallados mais tarde pelos francos, tivessem sido insensiveis ao attractivo de uma composição superior, que tamanho imperio teve sobre os romanos do norte.

É indispensavel ir procurar a rasão d'este facto a outra fonte, e vem a ser: no norte da Gallia, onde se fez a primeira invasão, os francos precipitaram-se em hordas muito mais numerosas, e foram para com os habitantes do solo muito mais tyrannicos e violentos. Quando porém ao depois recuaram as fronteiras do seu imperio, foram chegando ás novas conquistas, menos numerosos e mais suaves, e por isso o rigor para com os vencidos diminuiu com o numero dos vencedores, de sorte que os francos tiveram a preponderancia no norte, e os romanos a conservaram no meio-dia.

Ainda esta rasão não é sufficiente. Vejamos qual é a que contenta ao nosso auctor. O systema feudal confundiu as diversas tribus, e fez d'ellas uma nação composta de servos e de vassallos. O direito feudal tinha ido buscar a maior parte das suas disposições aos direitos pessoaes, os quaes substituiu; mas a origem perdeu toda a influencia desde que cada individuo, pelo só facto do nascimento, se tornou vassallo d'um senhor, e não membro d'uma nação. D'este modo o direito germanico, que reinava no norte da França, formou quasi exclusivamente o direito dos senhorios feudaes, e desappareceram completamente os vestigios do direito romano, que até então havia sido conservado por um pequeno numero de romanos isolados. O contrario aconteceu na França meridional, onde os romanos tinham a superioridade do numero.

O norte e o meio-dia da França apresentam ainda outro contraste muito mais notavel. Nas provincias do norte a fórma dos antigos direitos pessoaes foi completamente destruida pelos estatutos locaes ou costumes; pelo contrario, nas provincias meridionaes, o direito romano conservou sem interrupção a sua fórma e a sua unidade, com quanto os romanos, do mesmo modo que os francos, se tivessem transformado em uma nação nova. Esta differença tem uma duplicada causa — primo, a lingua prova que o elemento romano dominava na nação nova — secundo, os antigos direitos germanicos eram a tal ponto restrictos e individuaes, que não podia a sua fórma convir e quadrar ao novo estado da nação; o direito romano, pelo contrario, tinha desde o tempo dos romanos recebido desinvolvimentos, e podia, em rasão da sua perfeição e generalidade, ter applicação em circumstancias as mais diversas.

Savigny, antes de examinar a fundo o destino do direiro romano nos estados germanicos, fundados no solo romano, julga necessario dar uma noticia das

instituições que os barbaros trouxeram comsigo, e do modo por que elles administravam a justiça.

Seriam os germanos taes como no-los apresentam alguns historiadores, e, entre elles, Sismondi, isto é, uma horda de salteadores, que se propozeram a destruir o imperio romano, e, depois de o haverem anniquillado, fundaram sobre as suas ruinas estabelecimentos analogos ao seu theor de vida vagabunda e de rapina? Antes da invasão viveram elles sem patria, sem costumes nacionaes, e sem instituições? — O nosso auctor reputa esta pintura uma fabula; acha-se, porém, muito embaraçado no descobrimento dos costumes nacionaes e das instituições dos germanos, por falta de documentos primitivos, e maiormente porque as mui limitadas noticias, que d'elles temos, nos vieram atravez das idéas, da ignorancia, e dos preconceitos dos romanos. — Será, porém, insuperavel a difficuldade? No conceito do nosso auctor existe uma fonte de esclarecimentos certos e bem averiguados, e vem a ser: Se nos diversos paizes, onde elles se estabeleceram, se reproduzem constantemente, e sempre os mesmos, no meio das novas relações, alguns vestigios da sua antiga organisação, é força reconhecer n'elles a originaria constituição, que outr'ora reuniu sob o seu imperio todas as tribus germanicas.

Com esta luz chega o nosso auctor a estabelecer a seguinte doutrina:

A nação compunha-se da universalidade dos homens livres, e n'elles residia a soberania. A organisação politica consistia na divisão do territorio em cantões, e nas relações que estreitamente prendiam os homens livres do mesmo cantão. Cada cantão era governado por um conde, que reunia o commando militar á jurisdicção civil. Em quanto á administração da justiça, o conde ou seu substituto presidia ao tribunal sem voto decisivo, pois que a decisão dos processos pertencia aos homens livres dos cantões, os quaes julgavam o facto e applicavam o direito, ora em assembléa geral, ora individualmente. Este estado de coisas foi, porém, modificado em tempo de Carlos-Magno. Foram expressamente designados para juizes um certo numero de homens livres, os quaes, desde então, formaram uma classe distincta, sem que todavia esta instituição ferisse de modo algum os direitos da generalidade dos homens livres, que aliás continuaram a tomar parte nos julgamentos como d'antes. A nobreza existia entre os germanos — era hereditaria, e formava uma classe distincta. O nosso auctor ignora se a nobreza era um patriciado religioso, ou um privilegio reservado ás familias dos condes por direito hereditario; mas parece-lhe admissivel que fosse uma distincção meramente pessoal, que não dava a menor preponderancia no governo, nem na administração da justiça, pois que não se vê que os nobres figurem jámais em tal caso, senão como livres, e unicamente com este titulo. — Com quanto a realeza não estivesse geralmente estabelecida entre os povos germanicos, encontrâmo-la todavia em todos os estados que se formaram sobre o solo romano. — Não acompanharemos Savigny na individuação d'esta doutrina geral, pois que isso nos levaria mui longe.

Tendo examinado a organisação judiciaria dos romanos antes da quéda do imperio do Occidente, e a dos antigos germanos, passa o nosso auctor a indagar as modificações que soffreram as constituições dos dois povos nos novos estados, que se formaram da sua mistura.

Póde estabeler-se como principio, que nos grandes estados, em que os barbaros tiveram tempo de consolidar o seu poder, destruiram as altas magistraturas dos romanos, e o systema de organisação judiciaria correspondente. O reino ephemero dos ostrogodos, e certas partes do imperio franco são excepções d'esta regra geral; mas em todo o restante da França e na Lombardia fez a conquista desapparecer completamente as *provincias* romanas, e os seus *rectores*, substituindo a estes os condes germanos, cujo poder civil e criminal se estendia aos germanos e aos romanos. Agora tracta-se de saber se a revolução foi mais adiante, e se destruiu a *organisação municipal* das cidades, os seus *senados*, os seus *duumviros* ou *defensores*, e a sua *jurisdicção*. No que respeita á França, ha diversos pareceres; em quanto á Italia, é crença geral que alli foi completamente anniquillada a antiga constituição; mas Savigny propõe-se a demonstrar que o regimen municipal não foi abolido em parte alguma pela conquista. Se os germanos tivessem tido o proposito de exterminar os vencidos, ou de os encorporar a si, não soffreria a menor duvida a quéda da constituição romana; mas já vimos que os germanos não adoptaram nenhum dos dois planos, antes, pelo contrario, consta indubitavelmente que os vencidos vieram a ser mais livres e mais felizes do que no tempo do imperio. Será tambem necessario examinar o que succedeu com a propriedade, pois que, a ser verdade o que pertendem muitos auctores modernos, isto é, que ella foi extorquida aos romanos, por esse só facto se tornava impossivel a conservação da constituição romana. Mas para nos convencermos de que a anniquillação da nação vencida não foi nem o fim, nem o resultado da conquista, basta observar que o elemento romano domina nas novas linguas, que se formaram a pouco e pouco da mistura das duas nações, e que, finalmente, os romanos conservaram o gôzo do seu direito civil. Demais, a jurisdicção municipal dos romanos podia com toda a facilidade adaptar-se á constituição germanica. Havia bastante analogia entre o *duumvir* e o *defensor* por um lado, e o *centenarius* ou *maire* do outro; e estas magistraturas subalternas, a quem eram commettidos os negocios dos vencedores e dos vencidos, eram subordinadas á auctoridade do conde, que regia os barbaros e os romanos. Os *decuriones* e os *rachimbourgs* assemelham-se até certo ponto; e até o *decurionato* romano tinha alguma coisa de commum com os *scabini* eleitos e permanentes, taes como existiam entre os francos. É obvio que os germanos, aos quaes era odiosa a vivenda das cidades, ficaram por muito tempo fóra da organisação municipal; e talvez que a palavra *habitador*, que por vezes se encontra nas cartas do VIII e IX seculos, seja tendente a designar os germanos, que accidentalmente residiam nas cidades, para os distinguir dos verdadeiros cidadãos, os romanos. Quando se tornaram mais numerosos, formaram entre si communidades similhantes ás dos romanos; mais tar-

de reuniram-se a elles, de sorte que os vencedores e os vencidos formaram uma grande communidade, composta de dois elementos distinctos, sob a direcção do collegio dos *scabini* germanicos, e da *ordo* dos romanos. Assim se fez o amalgama, de que resultaram nações novas; — é assim que as raças germanicas e a nação romana se tocaram e se confundiram — e tal é o ponto da origem e do nascimento da Europa moderna.

Depois d'esta exposição geral examina o nosso auctor em especial cada um dos estados que se elevaram sobre as ruinas do imperio do Occidente, como para confirmar a doutrina que acaba de apresentar. São objecto do seu exame as modificações que a propriedade territorial, a liberdade, e a organisação judiciaria e municipal dos romanos soffreram nos differentes estados germanicos, e na Italia, sob o dominio grego. Eis os estados que elle, por assim dizer, passa em revista: Reino de Borgonha — reino dos visigodos — reino dos francos — Italia sob o dominio de Odovacar (476 a 493) — reino dos osthrogodos — Italia sob o dominio grego — Ravena e Roma sob o dominio do papa e do imperador — reino dos lombardos. O resultado das suas sabias e eruditissimas investigações é que o direito romano sobreviveu á conquista com as suas instituições municipaes e judiciarias.

Se, porem, succedeu assim, offerece-se muito naturalmente a necessidade de perguntar se esse direito foi ensinado por aquelles tempos nas escholas, e se a theoria sobreviveu á conquista do mesmo modo que sobrevivêra a pratica? Do tempo de Ulpiano, supposto que não houvesse em parte alguma escholas publicas de direito, era Roma a séde do ensino, e os professores d'esta faculdade gozavam de certas prerogativas. A eschola publica de Constantinopla foi organisada em 425, e compunha-se de vinte e oito professores para o ensino da litteratura grega e romana, um para philosophia, e dois para o direito. Não ha esclarecimentos sobre a organisação da eschola de Roma n'esta épocha; sabe-se, porém, que, no tempo dos godos, havia em Roma uma eschola publica, onde, entre outras coisas, se ensinava o direito. Em 533 publicou Justiniano a famosa constituição = *ad Antecessores* =, pela qual aboliu todas as escholas de direito, á excepção das de Beryto e das capitaes do imperio, Roma e Constantinopla. E aqui temos que, para a immensa extensão do imperio romano, havia apenas tres escholas, e ainda essas com um pequeno numero de professores. É certo, porém, que o ensino não era a unica via para chegar ao conhecimento do direito; tambem se adquiria pela pratica. Nas cidades romanas, os senadores, do mesmo modo que os *scabini* entre os germanos, alimentavam o conhecimento do direito pelo manejo dos negocios, e o transmittiam aos seus successores. Tambem o notariado foi um meio de propagação: os *tabelliones* e os *notarii* receberam a herança dos jurisconsultos da antiga Roma, os quaes tiveram sempre nas suas mãos os actos de jurisdicção voluntaria. Verdade seja que copiaram maquinalmente formulas que não entendiam, mas ainda assim nos transmittiram testimunhos preciosos.

José Silvestre Ribeiro.

Noites de Maio.

634 Atravez d'essas serras perdidas
Nos vapores do rôxo horisonte,
Atravez do pinhal que s'esconde
Pelas dobras da encosta do monte,
Inda além da pequena capella,
Muito além d'essa aldêa singella,
Quem me dera voar, ó donzella,
E transpor das montanhas a fronte!

Quem me dera das noites de Maio
Ser a briza que geme queixosa,
Que te afaga os cabellos castanhos,
E que beija tua boca formosa;
Ser das aguas o liquido fio,
Ser a folha amarella do estio,
Que, voando nas margens do rio,
Vae cahir a teus pés preguiçosa.

Que saudades qu'inspiram estas noites
Com seu brando perfume d'amores,
Com o céu cravejado d'estrellas,
Com a terra coberta de flôres!
Quando o mar muito longe murmura,
E o vento, ao passar na verdura,
Junta a queixas de meiga ternura
Da cidade os distantes rumores.

E que céu tão formoso este nosso!
Que paiz este meu Portugal!
Com o Tejo, estreitando as campinas
Em seus braços de puro cristal!
E que terra, que mar! Que passado,
Pelas Quinas nas ondas gravado,
Rumorêja no cabo afastado
O gemer do oceano immortal!

Oh que noites as noites de Maio!
Que cuidados que são estes meus,
Vendo a lua a fugir pensativa
Entre as nuvens que passam nos céus!
Vendo os astros luzir a milhares,
Vendo a estrella a correr sobre os mares,
Qual brilhante perdido nos ares,
Despregado do manto de Deus!

O que eu vejo nos campos do espaço!
O que eu oiço nas vozes do vento,
Ao passar pelos muros sombrios
Das ruinas do velho convento!
E que feitos d'eterna memoria,
Que phantasmas surgidos da historia,
Quantos sonhos, esp'ranças, e gloria
N'estes vôos do meu pensamento!

Quem podéra fixar-me na vida
As imagens risonhas d'est'hora,
Que s'involvem nos raios da lua,
E que fogem ao brilho d'aurora:
Que perfume, que maga poesia,
Que d'encantos na ausencia do dia,
N'esta lyra d'eterna harmonia,
Em que o genio das noites se chora!

E assim meus desejos resoam,
E se agitam por sobre a cidade,
Procurando teus olhos, donzella,
Nas campinas da immensidade!
Assim julgo, atravez da folhagem
Em que dorme o bafejo d'aragem,
Vêr passar tua candida imagem,
Envolvida, como eu, em saudade:

Assim julgo, d'amor delirante,
Tuas juras d'amor escutar;
Assim vejo teu meigo sorriso,
Assim vejo teu languido olhar;
E dos choupos a folha virente
Retratar-se na mansa corrente,
Em que brilha, a tremer docemente,
A luz fraca do argenteo luar.

E depois o relogio da torre
Vem da noite o silencio romper;
Sua voz solta as horas, murmura,
E vae longe, mui longe morrer:
É ainda do tempo uma vaga,
Que rebenta da vida na plaga,
E que pisa, que murcha, qu'esmaga
Muitas flôres d'um doce viver.

É a voz do gigante incansavel,
N'esse campo infinito a rugir,
Arrojando uma hora ao passado,
Sem lamentos, nem queixas ouvir;
É um passo, que dá sem saudade
Nos caminhos da eternidade,
Entre o pó sepultando da idade
Muita crença vivaz do porvir.

E eu oiço os accentos que fogem,
E se perdem n'um triste lamento,
Percorrendo esses muros sombrios
Das ruinas do velho convento:
Digo adeus a meus sonhos doirados,
Aos phantasmas no espaço invocados,
Aos segredos que ouvia encantados
No suave murmurio do vento.

E meus olhos procuram debalde
Tua imagem, donzella formosa!
Nada mais que Lisboa dormindo
Sob a luz do luar duvidosa,
Nada mais do que um céu de safira,
Nada mais do que o mar que suspira,
Do que as *cordas partidas* da lyra,
Que estalou tua ausencia saudosa.

Maio de 49.

L. Correa Caldeira.

NOTICIAS.

Actos Officiaes.

11 a 14 de Julho.

Diario n.º 163.

635 Carta de Lei auctorisando o Governo a crear um credito supplementar de 1:500$090 rs. para as obras publicas no districto da Horta.

Outra auctorisando o Governo a applicar a quantia de 6:000$000 rs. em cada anno para a conclusão da obra da levada do Rabaçal, na ilha da Madeira.

Dito n.º 164.

Carta de Lei, auctorisando o Governo a rever e a alterar o regulamento do Conselho de Estado.

Outra, sobre a adjudicação do theatro de S. Carlos, mediante o subsidio annual de vinte contos de réis, que lhe dará o Estado.

Outra, prorogando o praso da auctorisação da Lei de 13 de Fevereiro de 1845, para o Governo tomar as providencias necessarias para a exterminação, nas Ilhas dos Açores, do insecto destruidor dos pomares de laranja.

Dito n.º 165.

Carta de Lei approvando o contracto celebrado entre o Governo e Manoel Joaquim Affonso, para a laboração da fabrica de vidros da Marinha Grande.

Contracto celebrado entre o Governo e Manoel Joaquim Affonso, de que trata a lei supra.

Varias providencias do Ministerio da Fazenda, tendo por fim a confecção do orçamento do Estado.

Dito n.º 166.

Carta de Lei permittindo aos Pares e deputados accumular ás suas funcções as do emprego que exercerem em Lisboa.

Outra em que se estabelecem as regras que devem seguir-se nos aggravos de petição ou de instrumento.

Mappa demonstrativo da importancia para menos entre a importancia dos lançamentos da decima e impostos annexos de 1845 a 1846, e de 1846 a 1847. A importancia de 1845 a 1846 foi de 1:686:379$499 — e a de 1846 a 1847 de 1.649:418$290 rs.

Festa de S. Vicente de Paulo e as Irmãs da Charidade.

A mui abençoada instituição das Irmãs da Charidade é para nós tão respeitavel, e carece tanto de auxilio, que seria grande a nossa culpa se não juntassemos a nossa voz á do nosso amigo Marquez de Penalva, afim de que se estenda e se proteja mais essa caridosa obra de uma das excelsas virtudes do christianismo. Ao pé da nossa porta se passam ha annos essas edificantes scenas de que falla o nosso amigo. Bas-

tará visitar o hospicio das Irmãs da Charidade, ou tractar de se informar da sua muita virtude, e para logo se reconhecerá que lhe são devidos todos os auxilios e favores.

636 No dia 19 do corrente celebrou-se a festa de S. Vicente de Paulo na capella das Irmãs da Charidade, com muita devoção e decencia. Prégou excellentemente o R.do P.e Thesoureiro do Sacramento. A pequena capella estava mui bem ornada com flôres e luzes, e tudo alli respirava aceio e boa ordem. A S. Vicente de Paulo devem os meninos engeitados os hospicios onde são recolhidos, as gentes do campo lhe devem a fundação da Congregação da Missão, especialmente destinada para prégar-lhes, e os pobres enfermos lhe são devedores das suas inimitaveis enfermeiras, as Irmãs da Charidade. Julgo portanto que S. Vicente de Paulo merece o nome de grande homem, não só como heroe do christianismo, porém mesmo humanamente fallando.

Não poderei aqui deixar de dizer duas palavras de louvor sobre as Irmãs da Charidade de Lisboa: ellas fazem o que podem (e talvez mais do que podem) para desempenho do seu ministerio. Na sua propria caza se empregam no ensino gratuito de grande numero de meninas pobres, por fóra no serviço dos pobres doentes; e, quem estas linhas escreve, é testemunha da charidade, desvello e carinho, com que estas boas irmãs tractam os enfermos. É pena que este utilissimo estabelecimento tenha medrado tão pouco no solo portuguez, tendo, pelo contrario, prosperado tanto em França, Hespanha, e outros paizes. Aqui temos apenas 19 Irmãs da Charidade; poucas, na verdade, muito poucas para uma capital como Lisboa, e d'este numero, já pequeno, devem tirar-se algumas irmãs, que já não podem sahir de caza por seus achaques e edade: honra seja feita á Superiora, que, não obstante o cargo que occupa, vae muitas vezes servir os enfermos.

Parece incrivel, que nenhum dos muitos governos que temos tido (desde que se estabeleceram em Lisboa as Irmãs da Charidade) lhes tenha estabelecido uma pensão; porém isto é uma triste verdade, porque ellas vivem quasi unicamente das esmollas dos fieis, que vão escaceando bastante.

Em Lisboa são bem conhecidos os serviços prestados á humanidade por estas heroinas da charidade, porque todos, ou quasi todos, presenceiam estes serviços; porém entre os habitantes abastados das provincias é que levantarei um brado a favor das Irmãs da Charidade, pedindo-lhes que as contemplem com as suas esmollas e legados, e muito seria para desejar que, pelo menos nas capitaes das provincias, se estabelecessem novas cazas de Irmãs da Charidade.

M. P.

Necrologio.

Ex.ma Sr.a D. Maria Joaquina Quintella e Menezes.

637 A estimavel familia Farrobo, foi ferida pela morte em um dos seus mais viçosos e queridos ramos.

No dia 19 do corrente, quasi de subito, expirou, alguns dias depois de parto, a Ex.ma Sr.a D. Maria Joaquina Quintella, casada com o Sr. Carlos da Cunha Menezes, cavalheiro distincto pela alma e pelo sangue.

Nascer em berço de oiro é obra do acaso; fazer a vida feliz é obra do coração.

A esposa, a mãe, para quem o céu abriu já os thesoiros da graça eterna, foi feliz, e soube, por meio do amor, transformar em continuo paraiso de felicidade a vida de seu esposo e a vida de seus filhos. Na alma dos que lhe deram o ser fica a sua memoria alimentada pelo pranto.

O seu elogio sôa melancholico, mas grandioso, por entre as lagrimas, que a dôr dos que a amaram e respeitaram derrama sobre a sua sepultura.

Marechal Bugeaud.

638 O marechal Bugeaud, grão cruz da Legião de Honra, nasceu a 15 de Outubro de 1784 em Limoges, tendo de edade quando morreu, aos 10 de Junho ultimo, 64 annos. Era filho de João Ambrosio Bugeaud, cavalheiro e senhor da *Piconnerie*, e de Francisca de Sutton de Clonard, de uma das mais illustres familias da Irlanda.

Entrou como voluntario nos granadeiros infantes da guarda imperial.

Esteve no exercito das costas da *Manche*.

Em 1805 entrou no grande exercito.

Ganhou o posto de cabo de esquadra em Austerlitz, e um anno depois foi nomeado alferes do regimento 64.

Depois de haver feito as campanhas da Prussia e da Polonia, e de ter sido gravemente ferido em Pultusk, passou a servir nos exercitos que operavam na Hespanha, onde esteve até 1814, e onde chegou ao posto de capitão de granadeiros no regimento 116 de linha.

Muitas vezes mereceu, por sua valentia, intrepidez, e intelligencia, a honra, então rara, de ser elogiado nas ordens do exercito. Deu mostras do seu valor em Lerida, Tarifa, Tortosa, Tarragona, Yecla, e Burgos.

No inverno de 1813 a 1814 commandava os postos avançados do exercito no *Lobregat*. Ameaçado nas suas posições por forças mui superiores, soube-se tirar d'este máu passo por uma combinação estrategica, que o qualificou desde logo como um habil official: n'estes movimentos aprisionou e surprehendeu alguns destacamentos inglezes, e entre estes um esquadrão inteiro de hussares inglezes. Com poucos soldados fez frente por muito tempo a uma divi-

são de 14:000 homens, que muitas vezes combateu com vantagem.

Por estes brilhantes feitos foi promovido ao posto de tenente coronel, e foi commandar o regimento 14 de linha.

Ao tempo da celebre batalha de Toulouse, guarnecia o ponto arriscado de Narbonne.

Á volta de Napoleão da Ilha d'Elba, recusou o posto de marechal de campo, até que por suas proezas se fizesse digno d'aquelle posto.

Durante os cem dias commandava a vanguarda do exercito de Suchet, nos Alpes.

A 15 de Junho, tres dias antes da batalha de Waterloo, durante a noite, fez prisioneiro um regimento piemontez. Na madrugada bate uma brigada piemonteza e faz-lhe 200 prisioneiros. A 27 derrota inteiramente a vanguarda austriaca.

N'esta noite recebe o boletim da batalha de Waterloo, e a participação de apparecer um corpo austriaco. Dez mil homens, que o compunham, combatem debalde os 1:700 homens, que commandava o coronel Bugeaud, que a final consegue causar-lhes uma perda de 2:960 homens.

De 1815 a 1831 o guerreiro cultivou os campos. Aprendeu a agricultura, e a ensinou com o seu exemplo.

Em 1831 foi promovido ao posto de marechal de campo, e nomeado deputado pelo districto de Perigueux.

Foi em 1836, em Junho, que a Africa o viu pela primeira vez. Desembarcou a 6, para vencer os arabes, Abd-el-Kader, e adquirir, nas margens do Tafna, na estrada de Oran, e em Tlemcem, brilhantes loiros e o posto de tenente general.

Em 1837 volta a Africa, e alli conclue o tractado de Tafna.

Em 1840, emfim, é nomeado governador geral de toda a Argelia.

D'esta brilhante carreira apenas restava, aos 10 de Junho de 1849, um velho no leito da morte.

A cholera tragava mais uma victima illustre.

O marechal recebeu a communhão com todo o fervor de um verdadeiro christão, e com a presença de espirito do homem virtuoso.

O cura Sibour, antes de lhe ministrar o Viatico, endereçou-lhe algumas palavras de resignação, ao que o paciente respondeu cheio de compunção: *Fiat voluntas tua.*

Ás 6 horas e 35 minutos da tarde deixou de existir.

(Presse.)

Costumes populares.

A noite de S. João em Almojanda.

(Carta.)

639 Sr. Redactor. — Foi o dia 23 de Junho um dos de maior calor que tem vindo este anno: soprava um suão abrazador; o meu amigo A. me diz que estava convidado para as fogueiras na herdade d'Almojanda, uma legua distante d'aqui. Eram 5 horas da tarde quando partimos, montados em cendeiros jumentos: gastámos duas horas para andar uma legua, porque o ginete do amigo Victor, que tambem nos acompanhou, andava muito pouco. Chegámos sobre a noite a caza do Sr. Cunha, e, tomando alguma refeição, seguimos caminho d'Almojanda, aonde chegámos pelas 9 horas: estava uma fogueira meio amortecida, que reviveu á nossa chegada, e continuou animada d'ahi em diante; logo foi rodeada pelos criados do lavrador, e por muita gente de ambos os sexos, que da visinhança affluiu, além de mais de trinta ceifadores da Beira, a quem chamam ratinhos, que cortavam as cearas do lavrador.

Principiou o festim com bailes campestres em volta da fogueira, ao som de um desafinado machete, tocado ora pelo porqueiro, ora pela lavradora; esta de quando em quando cantava tambem a desgarrada; de espaço a espaço ouvia-se o som de uma rebeca desafinada, e mal tocada por um dos ratinhos, que tambem cantava ao estylo da sua terra; e n'isto se passou algum tempo.

Sendo perto das 11 horas, fomos chamados para a meza: a cêa n'este dia não convidava muito, por ser de abstinencia; no campo ainda são religiosamente guardados os preceitos da Egreja; comtudo, comemos com satisfação, porque a meza estava brilhante com a presença da Sr.ª Sabina, filha do lavrador, menina formosa e affavel, que contava, o muito, 16 annos. Estava a lavradora, homens e mulheres: entre estas distinguia-se uma senhora, que de cá da cidade foi tambem convidada.

Á meia noite houve a usança de se passar o menino. «Então, aviem-se, porque falta pouco.» Já estavam d'ante mão apalavrados uma Maria e um João, e a quem a senhora, a que nos referimos, chamou para fóra da fogueira, e a ambos, enfileirados, com caras ao nascente, alli os amestrou em perguntas e respostas. Largou-se a fogueira e tudo quanto existia em roda d'ella, e nas proximidades, acompanha o sequito com archotes acesos, e, ao toque dos dois instrumentos, se põe tudo em marcha para a ribeira, a um tiro de bala distante, levando Maria e João, dois meninos de anno e meio, a directora do festejo quando chegou á agua, ordenou que se deitassem dois foguetes. «Quem sabe abrir o vime?» disse ella, e em seguida ensinuou que se devia metter a navalha de cima para baixo, fazer fenda, e depois forçar com as mãos; assim se fez. Concluida a abertura, passou João á direita, Maria á esquerda, e, pegando aquelle no menino, o debruçou, e enfiando-o pela abertura, disse: «Maria, o que quer João?» «Em nome de Deus, da Virgem Maria e do Baptista S. João, aqui tens o meu menino quebrado, dá-m'o para cá são.» Assim foi passado tres vezes successivas o menino nú, e logo unido o vime com grossa guita, e bem apertado. Abriram outro para passar a menina, e ventilou-se uma questão sobre se deveria ser ou não passada pelos mesmos João e Maria. Decidiu affirmativamente a directora, porque n'estas coisas lê de cadeira, e está sciente na lei. Seguiu-se a mesma ceremonia, que finalisou com applausos. Voltando ao monte toda a comitiva ao som de foguetes, e tocando adiante os dois instrumentos, perto da caza adverte a dita directora que era preciso o marmello para o figado: foi então esta senhora com o lavrador, eu, o amigo A. e a

Maria, que passou o menino, a um quintal; ajoelhou então de mão postas e caras ao nascente: eu puxei um ramo de marmeleiro, e, chegando-lh'o á cara, colheu um marmello com a bocca, da qual o lavrador lh'o tirou e arrecadou para curar a molestia do figado. «Não lhe toques com as mãos, porque perde a virtude,» dizia a directora, já um tanto enfadada. — Concluida toda a funcção, descançámos um pouco ao nascer do sol, e alli fomos ouvir a missa da festa á freguezia dos Fortios; assistimos de tarde a uma corrida de novilhos mansos, e pela fresca marchámos para a cidade.

Portalegre, 25 de Junho de 1849.

FERREIRA.

COMMERCIO.

640

Cereaes em 25 de Julho.

Trigo do reino rijo	de	330	a	390	réis a bordo.
» » molle	de	380	a	440	» »
» da ilha	de	300	a	340	» »
Milho do reino	de	260	a	265	» »
» da ilha	de	200	a	205	» »
Cevada do reino	de				» »
» da ilha	de				» »
Centeio do reino	de	200	a	210	» »

— Na praça de Londres, foram, em 16 de Julho, cotados os fundos publicos das differentes nações do seguinte modo:

FUNDOS INGLEZES.				
Do Banco		197	199	Por 100.
Consolidados	3 p. %	93¼	93¾	»
Redusidos	3 »	93	93⅛	»
Fundos	3¼ »	94⅝	94⅞	»
Exchequer bills de Março . .		48	51	Premio.
» de Junho . .		—	—	»

ESTRANGEIROS.				
Belgas	4½ »	85	88	Por 100.
Brasileiros	5 »	83	85	»
Dinamarquezes	3 »	—	—	»
Hispanhoes	5 »	18⅝	18⅞	»
Ditos	3 »	34½	35	»
Hollandezes	5 »	80	81	»
Ditos	2½ »	51½	52½	»
Mexicanos	5 »	28		»
Portuguezes	4 »	30	31	»
Ditos consolid. 1841 .	—	29	30	»
Ditos divida interna .	—	Sem preço.		—
Russos	5 »	105	108	»

— Na mesma praça foram cotados os cambios para com as outras praças do modo seguinte:

Lisboa		53	53½	Por 1$000 rs.
Porto		53⅝	53¾	»
Rio de Janeiro		25	26	»
Bahia		—	—	—
Paris	25	60	65	65 »

Praça de Lisboa, 25 *de Julho de* 1849. — Os preços dos papeis de credito e fundos publicos regulam pelos cotados na semana ultima.

— Cambios effectuados na Praça de Lisboa em 18 de Julho de 1849.

Londres	30 d v.	54⅜	¼
	60 d v.	54⅝	⅜
	90 d d.	54¾	½
París 100 d d		517	
Hamburgo 3 m d.		49¾	
Amsterdam »		44¾	
Porto 8 d. v.		¼ por 100.	

— *Estado do mercado, em* 25 *de Julho de* 1849. —

Assucar. — Branco do Pernambuco 1$350 a 1$550 rs.; dito do Rio 1$250 a 1$300 rs.; dito da Bahia 1$250 a 1$400 rs.; mascavado 900 a 1$150 rs. — Limitam-se as vendas ao consumo, e houve algumas de pequenas porções para reexportação, sustentando os possuidores os maiores preços cotados.

Café do Rio. — De 1.ª sorte 1$900 a 2$000 rs.; 2.ª dita 1$650 a 1$750 rs.; 3.ª dita 1$500 a 1$600 rs. — Houve algumas vendas para consumo.

Cera d'Angola. — Branca 230 a 235 rs.; amarella 220 a 225 rs. — Houve algumas vendas para reexportação.

Marfim. — Lei 920 a 960 rs.; meão 820 a 840 rs.; escaravelho 500 a 600 rs. — Houve algumas vendas para reexportação.

Urzella. — 6$000 a 6$500 rs. — Houve algumas vendas para reexportação.

Correspondencias.

641 *Silves*, 23 *de Junho de* 1849. — Pelo que diz respeito ao commercio, só lhe posso dizer que, se não tem diminuido, como muitos julgam, tambem não tem augmentado. Quanto aos productos agricolas, esses, n'este anno, soffreram uma grande perda. As fortes geadas, que sobrevieram no mez d'Abril, quando os fructos se começavam a formar, queimaram uma grande parte d'elles. Houve arvore que parecia chamuscada. As amendoeiras e as oliveiras foram as que padeceram mais: as figueiras tambem padeceram, porém menos; mas assim mesmo calculam os entendedores d'esta provincia em 40 mil arrobas de figos que se perderam. Os productos dos cereaes são regulares. Mas, apesar de tudo isto, observo, com prazer, que alguns proprietarios d'esta provincia tractam de introduzir n'ella os melhores methodos de cultura, fazendo alguns grandes esforços. É isto uma consolação.

Castro Verde, 18 *de Julho de* 1849. — Sr. Redactor. — As colheitas por estes sitios são mui escassas: esperavamos ficar muito soffrivelmente, e sem duvida assim aconteceria, muito principalmente no que se chama coitos, se os cereaes engrandecessem; mas está tudo a meio grão, e os trigos tremezes serodios teem muita alforra: — as palhas são muito inferiores,

em consequencia das continuadas chuvas do mez de Junho: os olivaes nada teem, e vae-lhes apparecendo ferrugem: os vinhos perderam muito da sua novidade com as referidas aguas, ficando os cachos com poucos bagos. Felizmente não temos de lamentar estragos causados pelas trovoadas, porque tivemos a fortuna de por este ponto só passarem uns pequenos retalhos d'essas grandes massas, e só se dá um caso de ter sido morto por um raio um boi no Monte do Romeiro, freguezia d'esta Villa, e distante da mesma uma legua.

De V. etc.

MANUEL DA MATTA JANEIRO.

BIBLIOGRAPHIA.

NOUVELLES PUBLICATIONS DE LA LIBRAIRIE ETNOGRAPHIQUE.

642 *Drames judiciaires, causes célèbres criminelles et correctionnelles de tous les peuples.*

Conditions de la souscription. — Les *Drames judiciaires, causes célèbres criminelles et correctionnelles de tous les peuples*, seront publiés par livraisons de 16 pages in-4.° à 2 colonnes compactes, et contenant la matière de 80 pages ordinaires au moins. Chaque livraison sera ornée de 6 ou 7 belles gravures exécutées par les premiers artistes. Il paraîtra trois livraisons par mois. Chaque livraison contiendra un procès criminel complet et cinq ou six causes correctionnelles.

Le prix de la souscription est de 6 fr. 50 c. pour 25 livraisons rendues franco à domicile.

L'on peut recevoir 5 livraisons réunies dans une couverture et brochées.

Ainsi, pour 5 fr. 50 c. l'on reçoit un vol. in-4.° de 400 pages, contenant la matière de plus de 2,000 pages, ou 6 volumes ordinaires, avec au moins 200 belles gravures. C'est la limite du bon marché avec une belle exécution.

Tableaux historiques des principaux événements de la révolution de France en 1848. 12 magnifiques planches imprimées à deux teintes, exécutés d'après les premiers artistes, par les graveurs associés, Bara et Gérard, Dujardin, Dumont, Fagnion, Hébert, Loiseau, Soyer, Trichon, etc., avec texte explicatif. in-8, imprimé sur beau papier glacé.

Mœurs et coutumes de tous les peuples, Afrique-Océanie, par M. Frédéric Lacroix. 1 vol. grand in-8, enrichi de 55 planches à part, coloriés avec soin, le texte illustré d'un grand nombre de vign., scènes de mœurs, vues des villes, etc. Prix, broché, 30 fr.

L'*Afrique* et l'*Océanie* forme la 1ᵉ série des *Mœurs et coutumes de tous les peuples*.

La 2ᵉ série, *Asie*, est en cours de publication. Elle est publiée en 50 livraisons à 50 c. Chaque livraison est composée de 8 pages de texte et d'une planche à part, coloriée avec soin, et fréquemment rehaussée d'or. — On peut souscrire séparément à chaque série.

La souscription est permanante; une ou deux livraisons par semaine.

L'Espagne pittoresque, artistique et monumentale, mœurs, usages et coutumes, par MM. Manuel de Cuendias et V. de Féréal; 1 beau vol. grand in-8, orné de 25 planches à part, représentant des vues et monuments imprimés à deux teintes, de 25 coutumes splendidement coloriés, du portrait de la reine Isabelle et de 100 vignettes dans le texte, par C. Nanteuil. Broché 20 fr.

Souscription permanente; 50 livraisons à 40 c.: une ou deux livraisons par semaine.

Coutumes du Moyen-Age, d'après des monuments d'art et des manuscrits contemporains; 2 vol. grand in-8, ornés de 150 planches à part, coloriés avec le plus grand soin, la plupart rehaussées d'or et d'argent. Cartonné.

Souscription permanente; 50 livraisons: une ou deux livraisons par mois.

Monuments de tous les peuples, dessinés et décrits d'après les documents les plus modernes, par M. Ernest Breton, membre de la société des antiquaires de France; 2ᵉ édition. 2 vol. grand in-8, enrichis de 150 planches à part, représentant les monuments les plus remarquables, et d'un grand nombre de vignettes imprimées dans le texte.

Histoire et costumes des ordres religieux, civils et militaires, par M. l'abbé Tiron. 2ᵉ édition, considérablement augmentés, dédiée à son éminence le cardinal Lambruschini. 2 vol. grand in-8, ornés de 114 belles planches coloriées.

Expediente.

— Recebemos, e será publicado, o artigo — Instrucção Publica — Universidade de Coimbra — pelo Sr. Roque Fernandes Thomaz, Lente proprietario da Faculdade de Philosophia.

— Agradecemos a communicação, que nos fizeram ácerca do novo prelo; e rogamos á pessoa, que nos mandou a nova d'este descobrimento, que nos continue a participar o que julgar proveitoso para a nossa industria: sabemos que o póde fazer.

— As reclamações do nosso correspondente de Castro Verde foram satisfeitas.

— Temos a satisfação de noticiar aos nossos leitores, que recebemos uma poesia do Sr. Malhão, tão celebre no pulpito como na cultura das bellas letras.

— A poesia, que nos remetteram juntamente com a do Sr. Malhão, será tambem publicada.

— A communicação que sobre cholera-morbus nos remetteu o Sr. Antonio Pereira, cirurgião-mór da Praça de Peniche, será publicada.

— Publicaremos a receita que nos remette o nosso correspondente de Estremoz.

— Particularmente respondemos á mui attenciosa carta do Sr. Ferreira.

ERRATAS DO N.° 36. — Na pag. 421, col. 2.ª, lin. 42, onde diz — era — lêa-se — em: pag. 422, col. 2.ª, lin. 40, onde está — juizos — deve ler-se — genios: na mesma pag., nota, lin. 2.ª, em logar de — segund — lêa-se — grande: pag. 423, col. 1.ª, lin. 51, está — aonde — lêa-se — ainda.